

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 149/73

Aprovado por Deliberação

em 24/1/1973

PROCESSO: CEE-nº 2017/72

INTERESSADO: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO E ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "NOS-SA SENHORA DE LOURDES" - BOTUCATU

ASSUNTO: Consulta sobre a carga horária obrigatória semanal de aulas de Educação Física.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES

HISTÓRICO: O senhor Diretor do Colégio Arquidiocesano e Escola Técnica de Comércio "Nossa Senhora de Lourdes", de Botucatu, dirige consulta a este Colegiado o respeito da carga horária semanal de aulas de Educação Física. Alega a consulente que a redação do artigo 52, do Decreto federal nº 69.450/71, que disciplina o assunto, tem ensejado interpretações diversas quanto ao número mínimo por semana, de aulas daquela disciplina.

FUNDAMENTAÇÃO: É possível que a redação dada ao referido artigo 5º do citado decreto não seja a melhor. Entretanto, não há qualquer dúvida quanto a obrigatoriedade de três sessões semanais de Educação Física no ensino de 1º e 2º graus. Essa é a carga horária obrigatória daquela disciplina. Isso está claro no item I, do citado artigo 5º, que vai além, explicitando nos itens II, III e IV, a duração de cada sessão (50 minutos), e a composição das turmas (50 alunos do mesmo sexo) e o espaço útil (dois m² de área por aluno, no ensino de 1º grau, e três m² por aluno no ensino de 2º grau).

Já em 10 de fevereiro de 1972, a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, em comunicado às autoridades escolares, esclarecia os interessados a respeito do assunto.

Qualquer que seja a interpretação que se queira dar as expressões usadas na redação do artigo, não se pode fugir ao que ali está expresso.

CONCLUSÃO: Entendo que nesse sentido se deve responder ao consulente.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator.

A Comissão de Legislação e Normas, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente.